

## ACORDO DE COOPERAÇÃO, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

Acordo de Cooperação que, entre si, celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública para consecução do Projeto Clínica de Análise sobre o Uso da Força.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, CEP nº 70070-600, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, neste ato representada por sua Secretária-Geral, ADRIANA ZAWADA MELO, Procuradora Regional da República, nomeada pela Portaria CNMP-PRESI nº 98, de 18 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 20 de setembro de 2017, p. 108, e legitimada nos termos da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição nº 100, de 31 de maio de 2016, a seguir denominada CNMP, e o **FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Rua Amália de Noronha, nº 151, Cj. 405, Pinheiros, São Paulo-SP, inscrito no CNPJ nº 08.011.968/0001-25, doravante denominado **FBSP**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Renato Sérgio de Lima, RG 19.267.708-1 e CPF nº 091.836.368-38, resolvem, considerando o que consta dos autos do Procedimento Administrativo nº 19.00.4010.0000731/2018-67, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

### Cláusula Primeira

#### Do Objeto

1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a realização de atividades de pesquisa e de

aperfeiçoamento de dados capazes de aprofundar o conhecimento acerca do tratamento pelas instituições do sistema de segurança pública e justiça criminal, em especial pelo Ministério Público, dos casos de mortes violentas intencionais no País, com ênfase naquelas provocadas e sofridas por agentes policiais, a fim de se desenhar soluções efetivas de prevenção da violência e da promoção da cidadania.

## Cláusula Segunda

### Das metas

2. São metas a serem atingidas para a consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira:

I – Traçar o fluxo do processo de registro e denúncia dos casos de mortes decorrentes de intervenção policial e daqueles de vitimização policial (policiais mortos), preferencialmente nas capitais dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul, bem como no Distrito Federal;

II – Estimar tempos de tramitação e taxas de elucidação dos casos de mortes decorrentes de intervenção policial e daqueles de vitimização policial, identificando gargalos institucionais ou burocráticos que podem ser objeto da atenção do CNMP;

III – A partir destes casos, mapear normas vigentes de controle externo pelo Ministério Público e examinar as atividades desenvolvidas pela polícia judiciária e pelo Ministério Público para esclarecer se ambas instituições agiram nos termos da lei processual penal nacional e do direito internacional relativo à devida diligência na investigação e ao uso proporcional da força estatal;

IV – Produzir dados comparados entre as diferentes fontes de estatísticas públicas acerca do mesmo problema (Boletins de Ocorrência, Inquéritos, Ministério da Justiça, Relatório CNMP, entre outros), de modo a subsidiar o CNMP na publicação do seu relatório anual com dados atualizados e fidedignos;  
e

V – Elaborar relatório e minuta de proposta de Protocolo de Integração da Atuação do Ministério Público, da Justiça e da Polícia Judiciária com vistas à padronização de dados sobre casos de letalidade e vitimização policial.

### Cláusula Terceira

#### Das obrigações dos partícipes

3. Para a consecução do objeto deste Acordo, as partes comprometem-se a:

I – Da parte do CNMP:

- a) Indicar representante para compor o comitê gestor das atividades de pesquisa e aperfeiçoamento de dados, que terá o papel de deliberar sobre procedimentos técnicos-científicos para o atendimento dos objetivos fixados; e
- b) Auxiliar no diálogo com os Ministérios Públicos Estaduais definidos para o acesso às informações necessárias ao cumprimento das metas estabelecidas, incluindo peças contidas em denúncias selecionadas aleatoriamente para comporem a amostra estatisticamente representativa dos casos analisados.

II – Da parte do FBSP:

- a) Realizar a coordenação técnica das atividades de pesquisa e aperfeiçoamento de dados, definindo a metodologia, mobilizando grupos de pesquisa locais para a realização de pesquisa de campo nos estados definidos, procedendo ao treinamento das equipes técnicas e responsabilizando-se pela elaboração do relatório e da minuta de proposta de Protocolo de Integração da Atuação do Ministério Público, da Justiça e da Polícia Judiciária;
- b) Envidar esforços para a captação de recursos financeiros para a realização das atividades de pesquisa e aperfeiçoamento de dados necessárias à consecução das metas estabelecidas neste Acordo; e
- c) Não divulgar ou compartilhar nenhum dado individual obtido em decorrência da realização das atividades previstas neste Acordo, cabendo tão somente a elaboração de análises que não coloquem a privacidade de nenhum indivíduo em risco.

#### **Cláusula Quarta**

##### Do acompanhamento

4. Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

#### **Cláusula Quinta**

##### Dos recursos financeiros e materiais

5. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos humanos ou materiais entre os partícipes. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

#### **Cláusula Sexta**

##### Da eficácia e da vigência

6. Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, por meio de Termos Aditivos, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **Cláusula Sétima**

##### Do distrato e da rescisão unilateral

7. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a

responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### **Cláusula Oitava**

#### Das alterações e modificações

8. Este instrumento pode ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

### **Cláusula Nona**

#### Da ação promocional

9. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

### **Cláusula Décima**

#### Da legislação aplicável

10. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### **Cláusula Décima Primeira**

#### Da publicação

11. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNMP, de acordo com o que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## Cláusula Décima Segunda

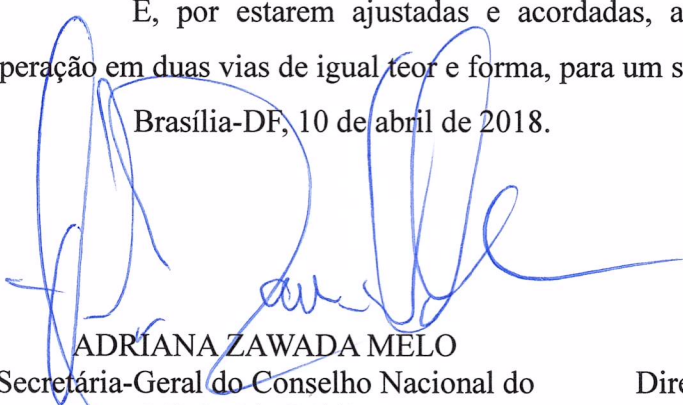
Do foro

12. As controvérsias oriundas do Presente Acordo serão resolvidas administrativamente pelos partícipes.

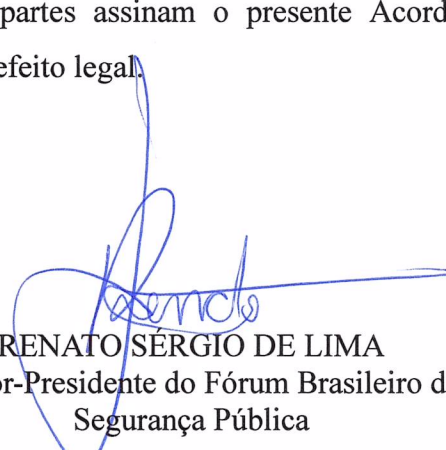
12.1. Não sendo possível o acordo, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para a solução dos conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Brasília-DF, 10 de abril de 2018.



ADRIANA ZAWADA MELO  
Secretária-Geral do Conselho Nacional do  
Ministério Público



RENATO SÉRGIO DE LIMA  
Diretor-Presidente do Fórum Brasileiro de  
Segurança Pública

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

#### 1) Objeto

Trata-se de Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, visando a realização de atividades de pesquisa e de aperfeiçoamento de dados capazes de aprofundar o conhecimento acerca do tratamento pelas instituições do sistema de segurança pública e justiça criminal, em especial pelo Ministério Público, dos casos de mortes violentas intencionais no País, com ênfase naquelas provocadas e sofridas por agentes policiais, a fim de se desenhar soluções efetivas de prevenção da violência e promoção da cidadania.

#### 2) Metas a serem atingidas

- a) Traçar o fluxo do processo de incriminação dos casos de letalidade e vitimização policial, preferencialmente nas capitais dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul, bem como no Distrito Federal;
- b) Estimar tempos de tramitação e taxas de elucidação destes casos;
- c) A partir destes casos, identificar gargalos institucionais ou burocráticos;
- d) A partir destes casos, calcular os efeitos do controle externo pelo Ministério Público;
- e) A partir destes casos, examinar as atividades desenvolvidas pela polícia judiciária e pelo Ministério Público para esclarecer se ambas instituições agiram nos termos da lei processual penal nacional e do direito internacional relativo à devida diligência na investigação e ao uso proporcional da força estatal.

- f) Elaborar relatório e minuta de proposta de Protocolo de Integração da Atuação do Ministério Público, da Justiça e da Polícia Judiciária com vistas à padronização de dados sobre casos de Letalidade e Vitimização Policial.

### 3) Cronograma de execução

Atividades	Mês de início	Mês de conclusão	Responsáveis
Reunião inicial para definições sobre procedimentos técnicos-científicos	1	1	FBSP/CNMP
Contato e articulação com Polícias Cíveis e Ministérios Público Estaduais das localidades definidas para acesso a dados	1	2	FBSP/CNMP
Articulação com grupos de pesquisa locais e treinamento das equipes técnicas	2	2	FBSP
Coleta de dados (autos de investigação criminal de mortes decorrentes de confrontos com a polícia e de vítimas policiais, em trâmite nos MPEs, PJ ou arquivados, para casos findos em 2016)	3	9	FBSP
Análise qualitativa e quantitativa dos dados coletados	9	15	FBSP
Elaboração do relatório e da minuta de proposta de Protocolo de Integração da Atuação do Ministério Público, da Justiça e da Polícia Judiciária com vistas à Padronização de Dados sobre casos de Letalidade e Vitimização Policial.	15	18	FBSP



Apresentação e discussão do relatório e da minuta de Protocolo	18	18	FBSP/CNMP
----------------------------------------------------------------	----	----	-----------

#### 4) Plano de aplicação de recursos financeiros

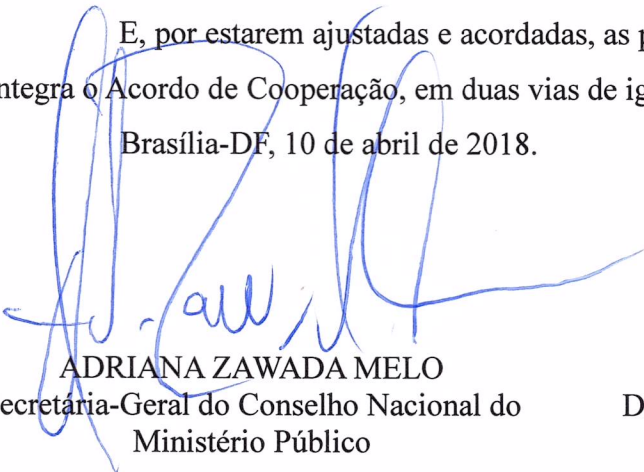
Não se aplica.

#### 5) Cronograma de desembolso

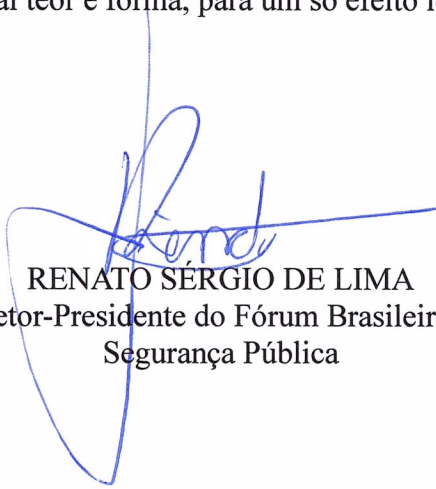
Não se aplica.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Plano de Trabalho, que integra o Acordo de Cooperação, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Brasília-DF, 10 de abril de 2018.



ADRIANA ZAWADA MELO  
Secretária-Geral do Conselho Nacional do  
Ministério Público



RENATO SÉRGIO DE LIMA  
Diretor-Presidente do Fórum Brasileiro de  
Segurança Pública